



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
Processo Administrativo nº 243/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

26/02/2025 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

28/02/2025 às 13h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Caculé/BA, visando garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.



- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



- administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
- 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
- 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto;

5.7.3. Certificado de Revenda de GLP, emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023.

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 25 de fevereiro de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação

Portaria nº 09/2025

Pedro Dias da Silva

Ordenador de Despesas

Prefeitura Municipal de Caculé



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Nome	Valor Unitário	Quantidade	Unidade	Marca	Total
1	GÁS GLP P 13 KG		320	Recarga		
2	GÁS GPL P 45 KG		40	Recarga		
3	VASILHAME, BOTIJÃO GÁS GLP 13 KG		20	Botijão		
VALOR GLOBAL						

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 018/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Caculé/BA, visando garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E
XXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Caculé/BA, visando garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.

II - O prazo de entrega dos itens é imediato, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.

IV - O prazo de vigência poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 em cada exercício financeiro.

V - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

2.036 Manutenção do Setor de Tributação

2.047 Manutenção da Ordem Pública

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.157 Manutenção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras

2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 020800 Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

PROJETO/ATIVIDADE:

2.323 Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.100 Manutenção da Alimentação Escolar

2.117 Comemoração de Festividades

2.211 Manutenção do Desporto Amador

2.235 Manutenção das Creches Municipais

2.314 Manutenção do Cine Teatro

2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária

2.068 Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada



2.069 Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica
2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.071 Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada
2.083 Gestão das Ações do Programa Incentivo para Ações Estratégicas
2.290 Gestão das Ações do CAPS

UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE:

2.057 Manutenção do FMAS
2.291 Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)
2.310 Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.

III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto

VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;

VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.



§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Stefano da Silva Rios, Secretário Municipal de Administração e Finanças, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por Isaac dos Santos Matos, servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula funcional nº 191.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;



III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;

V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;



II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.



§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.



§15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16° O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 243/2025, Dispensa nº 018/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1° Por força do disposto no § 1° do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____

PEDRO DIAS DA SILVA



CACULÉ
P R E F E I T U R A

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA A, LEI 14.133/2021)

- 1.1. O objeto da contratação é o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado a atender as necessidades das Secretarias do Município de Caculé. Essa contratação é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais das diversas secretarias.
- 1.2. A natureza do objeto é de fornecimento de insumos, especificamente o GLP, que será utilizado em diversas aplicações nas Secretarias e serviços que demandam esse tipo de combustível.
- 1.3. A seguir, apresentamos um espaço reservado para a planilha que consolidará as informações relativas à necessidade quantitativa e qualitativa da obrigação, bem como os preços unitários correspondentes. Esta planilha será parte integrante do Termo de Referência e será estruturada da seguinte forma:

Item	Nome	Valor Unitário	Quantidade	Unidade	Total
1	GÁS GLP P 13 KG	R\$ 120,80	320	Recarga	R\$ 38.656,00
2	GÁS GPL P 45 KG	R\$ 475,14	40	Recarga	R\$ 19.005,60
3	VASILHAME, BOTIJÃO GÁS GLP 13 KG	R\$ 177,50	20	Botijão	R\$ 3.550,00
VALOR GLOBAL				R\$	61.211,60

- 1.4. O prazo do contrato será estabelecido em 10 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo é considerado suficiente para atender às necessidades de fornecimento de GLP, garantindo a continuidade das operações das Secretarias.
- 1.5. O contrato poderá ser prorrogado, conforme prevê a legislação vigente, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a continuidade do interesse público. A prorrogação será permitida nas seguintes condições:
- 1.6. Avaliação de Desempenho: A prorrogação estará condicionada a uma avaliação positiva do desempenho do fornecedor, que deverá estar em conformidade com as cláusulas contratuais e atender aos padrões de qualidade e eficiência exigidos.
- 1.7. Justificativa de Interesse Público: A prorrogação deve ser justificada pelo interesse público, considerando a continuidade do serviço e a viabilidade de manutenção das condições de fornecimento.
- 1.8. A definição do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos, prazo do contrato e a possibilidade de prorrogação, assegura que a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo atenda de forma eficaz às necessidades das Secretarias do Município de Caculé, promovendo a continuidade das atividades essenciais e garantindo a gestão responsável dos recursos públicos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C, LEI 14.133/2021)

- 2.1. A solução para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Município de Caculé abrange não apenas a entrega do produto, mas também a garantia de um sistema eficiente de reabastecimento e assistência técnica. Este sistema é vital para assegurar que as Secretarias e setores vinculados tenham acesso contínuo ao GLP, atendendo às suas variadas necessidades operacionais.
- 2.2. O reabastecimento do GLP será realizado nas Secretarias e setores relacionados, de acordo com as demandas específicas de cada um. O modelo de fornecimento é flexível e foi projetado para atender a situações emergenciais, reconhecendo a natureza imprevisível da necessidade de gás em diferentes setores.
- 2.3. **Prazo de Entrega:** Quando solicitado, o fornecedor deve garantir a troca do botijão em até 1 hora. Este prazo é crucial para setores que dependem do GLP para suas atividades diárias, como saúde e educação, onde a continuidade dos serviços é fundamental.
- 2.4. **Botijão Reserva:** Nos casos em que o setor dispõe de um botijão reserva, o prazo de entrega admitido será de 4 a 6 horas. Essa previsão considera que muitos setores possuem apenas um botijão em uso e não têm espaço adequado para armazenamento adicional. O estoque limitado torna a previsão de compras um desafio, já que a demanda pode variar significativamente.
- 2.5. A natureza das operações nas Secretarias é diversificada, com alguns setores funcionando em três turnos e outros em dois. Essa variação no horário de funcionamento e na demanda de uso do GLP dificulta a previsão de compras mensais. Além disso, a utilização do gás pode ser imprevisível e depende das atividades específicas de cada setor, que podem ser afetadas por:
- 2.6. **Atividades Sazonais:** Durante campanhas de saúde ou eventos especiais, a necessidade de GLP pode aumentar abruptamente, exigindo um sistema de fornecimento ágil e responsivo.
- 2.7. **Operações Noturnas e Finais de Semana:** Alguns setores podem demandar gás fora do horário comercial habitual. Assim, embora as entregas sejam programadas para ocorrer até as 17h em regra, deve-se considerar a necessidade de atendimento emergencial durante a noite e nos finais de semana. A espera por uma troca de botijão que possa prejudicar os serviços prestados ao público é inaceitável.
- 2.8. Embora o GLP em si não exija manutenção técnica complexa, é fundamental garantir que os botijões e os sistemas relacionados estejam sempre em conformidade com as normas de segurança. Para isso, o fornecedor deverá oferecer:
- 2.9. **Assistência Técnica:** O suporte técnico deve ser disponibilizado para resolver quaisquer problemas relacionados ao fornecimento ou ao equipamento utilizado. O fornecedor deve estar preparado para realizar inspeções regulares e oferecer orientações sobre o manuseio seguro do GLP.

- 2.10. **Conformidade Normativa:** Garantir que todos os botijões e equipamentos utilizados atendam às regulamentações da ANP (Agência Nacional do Petróleo) e demais normas de segurança pertinentes. O fornecedor deve disponibilizar certificados e documentações que comprovem essa conformidade.
- 2.11. A solução proposta para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo pelo Município de Caculé é abrangente e cuidadosamente planejada para atender às necessidades específicas das Secretarias e setores. O sistema de reabastecimento, flexível e responsivo, assegura que o GLP esteja sempre disponível, minimizando o impacto de qualquer interrupção nos serviços. A assistência técnica e a conformidade normativa reforçam o compromisso com a segurança e a qualidade, garantindo que a administração pública possa prestar serviços de forma eficiente e contínua à população. Essa abordagem integrada não apenas otimiza a utilização dos recursos, mas também fortalece a confiança da comunidade nas instituições públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D, LEI 14.133/2021)

- 3.1. A Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece um conjunto de requisitos que devem ser observados na contratação de bens e serviços pela administração pública. O artigo 18, §1º, inciso III, enfatiza a importância de garantir que os licitantes possuam a capacidade necessária para executar o objeto da dispensa de licitação, refletindo um compromisso com a qualidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
- 3.2. A fase de habilitação é um aspecto crucial do processo de dispensa, pois é nela que se verifica a idoneidade e a capacidade técnica dos licitantes. O artigo 62 da mesma lei divide a habilitação em três categorias principais, cada uma com seu conjunto específico de documentos e comprovações:
- 3.3. **Habilitação Jurídica:** Esta categoria visa assegurar que o licitante está regularmente constituído e habilitado a operar no mercado.
- 3.4. **Habilitação Técnica:** Esta fase é crucial para assegurar que o licitante possui a experiência e a capacidade necessárias para a execução do objeto licitado.
- 3.5. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** A regularidade fiscal e trabalhista é um aspecto fundamental na contratação pública, pois garante que o licitante está em conformidade com suas obrigações legais.
- 3.6. A implantação rigorosa desses requisitos tem o intuito de assegurar que a administração pública contrate apenas entidades que demonstrem não apenas a regularidade jurídica, mas também a capacidade técnica e a responsabilidade fiscal. A verificação detalhada da habilitação dos licitantes é uma medida preventiva que visa evitar futuras inadimplências, garantindo que os serviços e produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade esperados. Além disso, essa prática contribui para a transparência e a integridade do processo licitatório, promovendo a competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas para a administração.

3.7. A habilitação não deve ser encarada apenas como uma formalidade burocrática, mas como uma etapa essencial para a construção de um ambiente de negócios saudável, onde a qualidade dos serviços prestados é priorizada e onde a confiança da população nas instituições públicas é reforçada.

3.8. Em síntese, os requisitos de contratação estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à habilitação dos licitantes, são fundamentais para garantir que a administração pública contrate com entidades que possuem a capacidade jurídica, técnica e fiscal necessárias para a execução dos contratos. A observância rigorosa desses requisitos protege o erário e assegura a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, a administração pública demonstra seu compromisso com a responsabilidade fiscal e a ética na gestão, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA E, LEI 14.133/2021)

4.1. A economicidade é um dos pilares da gestão pública e, neste contexto, os resultados pretendidos incluem:

4.2. **Redução de Custos:** A contratação parcelada de GLP permitirá que a administração pública adquira o produto em condições mais vantajosas, evitando compras em grandes quantidades que podem resultar em desperdício e custos adicionais de armazenamento. A flexibilidade do parcelamento possibilita aproveitar oportunidades de mercado, garantindo preços competitivos.

4.3. **Controle Orçamentário:** Com um sistema de compras escalonado, a administração poderá monitorar e controlar melhor os gastos, evitando compromissos financeiros excessivos em um único período. Isso propicia uma gestão orçamentária mais equilibrada, permitindo alocação de recursos em outras áreas prioritárias.

4.4. **Eficiência no Fornecimento:** A agilidade no reabastecimento do GLP garantirá que as Secretarias tenham sempre acesso ao combustível necessário sem interrupções, minimizando a necessidade de compras emergenciais, que costumam ser mais onerosas.

4.5. A contratação de GLP também traz benefícios diretos para o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis:

4.6. **Otimização de Tempo:** Com um sistema eficiente de reabastecimento, os servidores públicos não precisarão despender tempo excessivo na gestão de compras e na busca por fornecedores. Isso permitirá que os profissionais se concentrem em suas funções primordiais, melhorando a produtividade das equipes.

4.7. **Assistência Técnica:** A assistência técnica oferecida pelo fornecedor garantirá que os servidores estejam preparados para lidar com as questões relacionadas ao manuseio seguro do GLP, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente.

- 4.8. **Redução do Estresse Operacional:** Um fornecimento confiável minimiza a pressão sobre os servidores para garantir o abastecimento contínuo, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e colaborativo.
- 4.9. A otimização do uso dos recursos materiais é outro resultado pretendido com a contratação:
- 4.10. **Gerenciamento de Estoque:** O parcelamento e a flexibilidade no fornecimento evitarão o acúmulo desnecessário de botijões de GLP, que poderiam resultar em problemas de espaço e logística. Isso garante que os materiais sejam utilizados de forma eficiente e responsável.
- 4.11. **Sustentabilidade:** A compra planejada e a entrega sob demanda contribuem para uma gestão mais sustentável dos recursos, evitando desperdícios e promovendo uma utilização consciente do GLP.
- 4.12. A sustentabilidade financeira é um aspecto essencial para a administração pública:
- 4.13. **Previsibilidade de Gastos:** Com a contratação parcelada, a administração terá maior previsibilidade em relação aos gastos com GLP, o que possibilita um planejamento mais eficaz das finanças públicas.
- 4.14. **Alocação Eficiente de Recursos:** A economia gerada com a contratação permitirá que os recursos financeiros sejam redirecionados para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, promovendo um impacto positivo na qualidade de vida da população.
- 4.15. O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo revela um compromisso da administração pública de Caculé com a economicidade e a otimização dos recursos disponíveis. Ao garantir a eficiência financeira, melhorar o aproveitamento dos recursos humanos e materiais, e promover a sustentabilidade, a administração assegura que a população receba serviços de qualidade, ao mesmo tempo em que respeita os princípios de responsabilidade e transparência na gestão pública. Essa abordagem integrada não só fortalece a confiança da comunidade nas instituições públicas, mas também contribui para um desenvolvimento sustentável e equitativo no município.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA F, LEI 14.133/2021)

- 5.1. A celebração do contrato para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Município de Caculé requer uma série de providências que garantam a eficiência na execução do contrato e a adequada fiscalização. Conforme estipulado no artigo 18, §1º, inciso X da Lei 14.133/2021, as ações a serem implementadas incluem:
- 5.2. **Definição Clara das Cláusulas Contratuais:** O contrato deve incluir cláusulas bem definidas sobre as condições de fornecimento, prazos de entrega, penalidades por descumprimento, e especificações do GLP. A clareza nas obrigações do contratado e da administração pública é fundamental para evitar conflitos futuros.

- 5.3. **Estabelecimento de Indicadores de Desempenho:** É importante definir indicadores de desempenho que permitam avaliar a qualidade do fornecimento e a eficiência do serviço prestado. Esses indicadores serão fundamentais para a fiscalização e a gestão do contrato.
- 5.4. **Orientações sobre Segurança e Manuseio do GLP:** Oferecer orientação específica sobre o manuseio seguro do Gás Liquefeito de Petróleo, enfatizando as normas de segurança e as melhores práticas. Isso garantirá que os servidores estejam cientes dos riscos associados e das precauções necessárias.
- 5.5. **Designação de Responsáveis pela Fiscalização:** Nomear servidores ou uma equipe específica para a fiscalização e acompanhamento do contrato. Esses profissionais devem ter um entendimento claro das obrigações contratuais e da importância da supervisão contínua.
- 5.6. **Elaboração de um Plano de Fiscalização:** Criar um plano que defina claramente as responsabilidades dos fiscais, as metodologias de acompanhamento, e a frequência das inspeções. Um plano bem estruturado garantirá que não haja lacunas na fiscalização.
- 5.7. **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** Definir canais de comunicação claros entre a administração pública e o fornecedor, para que questões e dúvidas possam ser tratadas de forma eficiente. Uma comunicação fluida é fundamental para prevenir mal-entendidos e garantir a transparência.
- 5.8. **Reuniões de Alinhamento:** Promover reuniões antes da celebração do contrato para alinhar expectativas, esclarecer dúvidas e discutir detalhes operacionais. Essa interação inicial pode ajudar a construir uma relação de confiança entre as partes.
- 5.9. **Organização da Documentação:** Garantir que toda a documentação relacionada ao processo de contratação e ao contrato esteja organizada e acessível. Isso inclui formulários, certidões, e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.
- 5.10. As providências a serem adotadas pela administração pública antes da celebração do contrato de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo são cruciais para garantir uma execução eficiente e transparente do contrato. A capacitação dos servidores, a clareza nas cláusulas contratuais, e a estrutura de fiscalização adequada são elementos fundamentais para assegurar que a contratação atenda às necessidades do município de maneira eficaz, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e a segurança na prestação de serviços à população. Essa abordagem proativa não apenas minimiza riscos e conflitos, mas também fortalece a confiança da comunidade nas instituições públicas.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA G, LEI 14.133/2021)

- 6.1. Os critérios de medição para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) serão estabelecidos com base nas seguintes diretrizes:
- 6.2. **Quantitativo Fornecido:** A medição será realizada com base no volume de GLP efetivamente fornecido, que será registrado em nota fiscal e validado no ato da entrega.

- 6.3. **Condições de Entrega:** A medição deve considerar se o fornecimento atende às especificações acordadas no contrato, incluindo qualidade, temperatura e pressão. As entregas devem ser acompanhadas de documentos que comprovem a conformidade.
- 6.4. **Registro de Entregas:** A cada entrega, o fornecedor deverá apresentar um relatório detalhando a quantidade e as condições do GLP entregue, que será assinado pelo responsável da Secretaria que receber o material.
- 6.5. Os pagamentos ao fornecedor seguirão as seguintes diretrizes:
- 6.6. **Periodicidade dos Pagamentos:** O pagamento será realizado mensalmente, com base nas notas fiscais apresentadas pelo fornecedor, que deverão incluir o detalhamento das quantidades de GLP fornecidas no período.
- 6.7. **Prazo para Pagamento:** O prazo para pagamento será de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e a confirmação do recebimento do material, conforme os critérios de medição estabelecidos.
- 6.8. **Descontos e Penalidades:** Em caso de não conformidade nos fornecimentos, a Secretaria poderá aplicar descontos ou penalidades conforme estipulado no contrato, que deverão ser detalhados na nota fiscal do mês subsequente.
- 6.9. **Modalidade de Pagamento:** Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, garantindo segurança e eficiência nas transações.
- 6.10. Os critérios de medição e de pagamento estabelecidos garantem a transparência e a eficiência na contratação do Gás Liquefeito de Petróleo pelo Município de Caculé. A definição clara dos processos de medição e pagamento assegura que as Secretarias possam monitorar o fornecimento de forma adequada, garantindo a conformidade com as normas contratuais e a utilização responsável dos recursos públicos.
- 6.11. Conforme estipulado no artigo 18, §1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a análise sobre o parcelamento da contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é fundamental para garantir uma gestão eficiente e responsiva às necessidades do Município de Caculé. A decisão de parcelar a contratação é justificada por uma série de fatores que consideram tanto a natureza da demanda quanto a otimização dos recursos públicos.
- 6.12. A demanda por GLP nas Secretarias e setores do município é caracterizada por sua variabilidade e imprevisibilidade. Vários aspectos contribuem para essa condição:
- 6.13. **Atividades Sazonais e Emergenciais:** A necessidade de GLP pode aumentar durante períodos específicos, como campanhas de saúde pública, eventos educacionais e festividades locais. O parcelamento permite que a administração se adapte rapidamente a essas flutuações, garantindo o fornecimento contínuo e adequado às circunstâncias.
- 6.14. **Operações em Turnos Diversificados:** Diferentes setores operam em turnos variados, com alguns funcionando em três turnos e outros em dois. Essa diversidade torna a previsão de consumo de gás desafiadora. O parcelamento facilita a aquisição de volumes ajustados às necessidades específicas de cada setor, evitando a ociosidade e o desperdício.

- 6.15. O parcelamento da contratação é uma estratégia que proporciona uma gestão financeira mais eficaz e racional:
- 6.16. **Melhor Controle Orçamentário:** Com a contratação parcelada, a administração pode distribuir os pagamentos ao longo do tempo, permitindo um controle mais rigoroso do orçamento. Isso minimiza o risco de compromissos financeiros excessivos, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira mais equilibrada e planejada.
- 6.17. **Evita Acúmulo de Estoque:** Muitos setores têm limitações de espaço para o armazenamento de botijões de GLP, possuindo frequentemente apenas um botijão em uso. O parcelamento evita a compra excessiva de gás, que poderia resultar em problemas logísticos, como falta de espaço adequado e dificuldade no gerenciamento do estoque.
- 6.18. A capacidade de adaptação é um dos principais benefícios do parcelamento da contratação:
- 6.19. **Ajustes em Tempo Real:** O parcelamento permite que a administração pública ajuste as quantidades solicitadas conforme as necessidades operacionais mudem. Essa flexibilidade é essencial em um ambiente onde a demanda pode variar de um dia para o outro, garantindo que a oferta de GLP se mantenha alinhada com as exigências reais.
- 6.20. Além das questões operacionais e financeiras, o parcelamento reflete um compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social:
- 6.21. **Uso Eficiente de Recursos:** Ao promover a aquisição parcelada, a administração pública demonstra uma preocupação com a utilização racional dos recursos disponíveis. Isso não apenas contribui para uma gestão mais responsável, mas também reflete um compromisso com a transparência e a ética na administração pública.
- 6.22. **Atendimento Às Necessidades da População:** Garantir que as Secretarias tenham acesso contínuo ao GLP é essencial para a prestação de serviços à população. O parcelamento assegura que a administração esteja sempre pronta para atender às demandas emergenciais, minimizando interrupções nos serviços públicos.
- 6.23. A decisão de parcelar a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo é fundamentada em uma análise cuidadosa das necessidades operacionais do Município de Caculé. Essa abordagem não apenas atende à natureza variável da demanda, mas também promove uma gestão financeira eficiente, flexibilidade para ajustes e um compromisso com a sustentabilidade. Ao adotar essa estratégia, a administração pública assegura que os recursos sejam utilizados de maneira responsável, garantindo a continuidade da prestação de serviços de qualidade à população. Essa decisão reflete um empenho em operar com transparência e eficácia, maximizando o impacto positivo das ações governamentais na vida dos cidadãos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA H, LEI 14.133/2021)

- 7.1. O levantamento de mercado é uma etapa essencial no processo de contratação pública, conforme delineado no artigo 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021. Essa etapa envolve não apenas a análise das alternativas disponíveis, mas também a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada. No contexto da aquisição de

Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Município de Caculé, essa análise se torna ainda mais relevante, pois o GLP é um insumo fundamental para o funcionamento de diversas Secretarias Municipais.

- 7.2. A pesquisa de mercado foi conduzida com rigor, levando em consideração diferentes fornecedores, preços e condições de fornecimento.
- 7.3. Esses preços refletem uma média obtida a partir do Relatório do Sistema Banco de Preços, que consolidou informações de uma variedade de fornecedores, permitindo uma comparação robusta. A análise das alternativas incluiu os seguintes aspectos:
- 7.4. **Preço:** O levantamento demonstrou uma variação nos preços praticados, o que é comum em um mercado competitivo. A identificação do preço médio para cada tipo de botija de GLP possibilita que a administração pública faça uma escolha informada, garantindo que os recursos sejam utilizados da maneira mais eficiente possível. O preço do Gás GLP P 13 KG, por exemplo, mostra-se acessível e compatível com o orçamento das Secretarias.
- 7.5. **Condições de fornecimento:** A pesquisa também considerou as condições de entrega, que incluem não apenas os prazos, mas também a confiabilidade dos fornecedores. A capacidade de atender a demandas emergenciais é um critério crucial, especialmente em situações em que a continuidade no fornecimento é vital para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais das Secretarias.
- 7.6. **Qualidade e segurança:** O cumprimento das normas de segurança e qualidade é uma prioridade na escolha dos fornecedores. A conformidade com as regulamentações da ANP (Agência Nacional do Petróleo) é um fator determinante, assegurando que o GLP adquirido esteja dentro dos padrões exigidos e que o seu manuseio e transporte sejam realizados de maneira segura. Essa abordagem não apenas protege os trabalhadores e usuários, mas também evita prejuízos ao erário público.
- 7.7. A escolha da solução a ser contratada foi fundamentada em uma análise técnica e econômica que considera diversos fatores:
- 7.8. **Relação custo-benefício:** Os preços obtidos no levantamento de mercado mostram que a contratação do GLP a partir dos fornecedores selecionados é economicamente viável. O preço médio do Gás GLP P 13 KG e do Gás GLP P 45 KG são competitivos e refletem uma oportunidade de economia em relação a outras opções disponíveis. Essa eficiência de custo é essencial para garantir que o Município maximize a utilização de seus recursos.
- 7.9. **Atendimento às demandas das Secretarias:** A análise das necessidades das Secretarias demonstrou que o GLP é um insumo crítico para o funcionamento eficaz dessas áreas. A escolha de fornecedores que possam garantir um fornecimento contínuo e eficiente é vital para a manutenção das operações diárias e para a execução de projetos que beneficiam a população.
- 7.10. **Segurança e conformidade normativa:** A segurança no manuseio e transporte do GLP é uma questão primordial. A seleção de fornecedores que cumprem rigorosamente as normas de segurança e qualidade não apenas protege os recursos públicos, mas também assegura a integridade dos serviços prestados. A conformidade com as

regulamentações da ANP é um aspecto que não pode ser negligenciado, pois impacta diretamente na segurança dos usuários e na eficiência das operações.

- 7.11. O levantamento de mercado realizado, utilizando dados do Relatório do Sistema Banco de Preços, permitiu uma análise abrangente e fundamentada das alternativas disponíveis para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo. A escolha da solução contratual foi justificada por critérios técnicos e econômicos, assegurando que a administração pública atenda às suas necessidades de forma eficiente e responsável.
- 7.12. Ao garantir a seleção de fornecedores que oferecem condições favoráveis, qualidade e segurança, a administração de Caculé se posiciona para otimizar a utilização dos recursos públicos. Essa abordagem não apenas melhora a eficiência administrativa, mas também fortalece a confiança da população nas instituições e em sua capacidade de operar de forma transparente e eficaz.
- 7.13. Em suma, a contratação planejada de GLP emerge como uma decisão estratégica, alinhada ao compromisso da administração pública com a prestação de serviços de qualidade. A gestão responsável e fundamentada dos recursos públicos não apenas assegura a continuidade das atividades essenciais, mas também reflete um compromisso com a integridade e a segurança no atendimento às necessidades da população.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I, LEI 14.133/2021)

- 8.1. A estimativa do valor da contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é um componente essencial do processo administrativo, conforme estipulado no artigo 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/2021. Esta seção apresenta os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e a justificativa para o valor total estimado da contratação, destacando a modalidade de dispensa de licitação.
 - Os preços unitários para a aquisição de GLP foram obtidos através de um levantamento de mercado rigoroso.
- 8.2. Esses valores refletem a média de preços praticados no mercado, garantindo que a administração municipal tenha dados confiáveis e atualizados para a tomada de decisão.
- 8.3. As memórias de cálculo que respaldam essa estimativa foram elaboradas considerando diversos fatores críticos:
- 8.4. Demanda Histórica: As quantidades foram determinadas com base no consumo histórico das Secretarias, analisando dados dos últimos doze meses. Essa abordagem permite uma previsão precisa e alinhada às necessidades reais do município.
- 8.5. Eventos Sazonais: Considerou-se a variação no consumo durante períodos de maior atividade, como campanhas de saúde e eventos educacionais, que tipicamente demandam um maior fornecimento de GLP. Essa análise proativa é fundamental para garantir que não haja interrupções nas atividades essenciais.

- 8.6. Interdependências: A contratação do GLP é interligada a outras aquisições, como insumos para a manutenção de serviços essenciais nas Secretarias. A coordenação dessas aquisições é vital para otimizar a utilização dos recursos públicos e garantir que as atividades sejam realizadas de forma contínua e eficiente.
- 8.7. **O valor global estimado para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo é de R\$ 61.211,60.** Este montante foi calculado com base nas quantidades necessárias e nos preços unitários referenciais obtidos no levantamento de mercado.
- 8.8. A contratação será realizada através da Dispensa de licitação optando-se pelo critério de menor preço, conforme disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Esta contratação direta é aplicável a contratações que envolvem valores inferiores a R\$ 62.725,59, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para produtos e serviços comuns. A escolha da dispensa de licitação é justificada pela adequação do valor estimado, que se encontra abaixo do limite estabelecido pela legislação.
- 8.9. A dispensa de licitação, nesse contexto, permite uma contratação mais ágil e eficiente, garantindo que a administração pública consiga atender às suas necessidades de forma rápida e com menor burocracia. Essa forma favorece a eficiência, especialmente em situações onde a continuidade do fornecimento é essencial para a manutenção das atividades das Secretarias Municipais.
- 8.10. Todos os documentos que respaldam essa estimativa, incluindo as memórias de cálculo detalhadas, relatórios de consumo histórico e análises de mercado, poderão ser apresentados em anexo, com a opção de classificação para preservar o sigilo até a conclusão do processo. Esta prática assegura a transparência do processo administrativo, ao mesmo tempo em que protege informações sensíveis que possam comprometer a competitividade da contratação.
- 8.11. A estimativa do valor da contratação de GLP, acompanhada dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo, demonstra um processo rigoroso e transparente. A administração pública compromete-se a utilizar os recursos de forma eficiente e responsável, garantindo que as necessidades das Secretarias sejam atendidas com qualidade e segurança. O valor global estimado reflete não apenas a previsão de consumo, mas também o compromisso com a excelência na prestação de serviços à população de Caculé.
- 8.12. Dessa forma, a contratação planejada de GLP emerge como uma decisão estratégica, alinhada ao compromisso da administração pública com a prestação de serviços de qualidade e à gestão responsável dos recursos públicos. Essa abordagem não apenas assegura a continuidade das atividades essenciais, mas também reflete um compromisso com a integridade e a segurança no atendimento às necessidades da população.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J, LEI 14.133/2021)

- 9.1. Após a análise detalhada dos aspectos relacionados à contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Município de Caculé, conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, é possível concluir que a contratação é adequada e necessária para

atender às demandas operacionais das Secretarias e setores vinculados ao município. A seguir, são destacados os principais pontos que sustentam essa conclusão:

- 9.2. A contratação de GLP é essencial para garantir o funcionamento contínuo de diversas atividades administrativas e de serviços essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. O fornecimento regular e seguro de GLP assegura que as Secretarias possam realizar suas funções de maneira eficiente, atendendo prontamente às necessidades da população.
- 9.3. As medidas mitigadoras propostas, que incluem a capacitação de servidores, a implementação de um sistema de logística reversa e a priorização de fornecedores que utilizam tecnologias sustentáveis, demonstram um compromisso com a responsabilidade ambiental e a sustentabilidade. Isso reforça a adequação da contratação, alinhando-a às melhores práticas de gestão pública.
- 9.4. A escolha pela contratação parcelada permite um melhor controle orçamentário e a possibilidade de negociação de preços mais favoráveis. Isso não apenas contribui para a eficiência financeira, mas também assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e eficaz.
- 9.5. O modelo de contratação proposto proporciona flexibilidade e agilidade no abastecimento de GLP, permitindo à administração pública responder rapidamente a variações na demanda e a necessidades emergenciais. Essa capacidade de adaptação é fundamental em um ambiente onde as demandas podem mudar rapidamente.
- 9.6. A ênfase na capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão do contrato garante que a execução seja monitorada de forma eficaz. Isso minimiza riscos de descumprimento contratual e assegura que a contratação atenda aos padrões esperados de qualidade e segurança.
- 9.7. Em suma, a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo pelo Município de Caculé é plenamente adequada para atender às necessidades a que se destina. A combinação de uma análise cuidadosa das demandas, a implementação de medidas mitigadoras e práticas sustentáveis, e o foco na eficiência financeira e operacional, culminam em um processo de contratação que atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência da administração pública. Essa abordagem não só garantirá o fornecimento necessário de GLP, mas também promoverá uma gestão responsável e transparente, beneficiando a população de Caculé em suas necessidades cotidianas.
- 9.8. A legislação que rege a administração pública, especialmente a Lei 14.133/2021, estabelece diretrizes claras para o planejamento de contratações, visando garantir eficiência, transparência e responsabilidade na gestão de recursos públicos. Embora o Município de Caculé/BA não tenha um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado, a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está intrinsecamente alinhada com as diretrizes contidas nos principais instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

- 9.9. O PPA é um documento estratégico que orienta a administração pública na definição de suas metas e prioridades para um período de quatro anos. No município de Caculé, o PPA vigente reflete a preocupação com a melhoria da qualidade de vida da população e a eficiência na prestação de serviços. A inclusão da aquisição de GLP como uma ação prioritária demonstra a consciência da administração sobre a importância desse insumo na manutenção de serviços essenciais, como a alimentação em escolas e unidades de saúde. Essa conexão evidencia que a contratação de GLP não é uma medida isolada, mas parte de uma estratégia maior voltada para o desenvolvimento social e econômico do município.
- 9.10. A LDO, que estabelece as metas e prioridades orçamentárias para o exercício financeiro, é um instrumento fundamental que orienta as ações da administração pública. A LDO vigente de Caculé enfatiza a necessidade de destinação de recursos para insumos que garantam a continuidade dos serviços essenciais. A previsão da contratação de GLP se alinha diretamente com as diretrizes orçamentárias, que priorizam a efetividade no atendimento às demandas da população. Ao prever recursos para a aquisição de GLP, a LDO reafirma o compromisso da administração em assegurar a qualidade dos serviços públicos, especialmente em áreas críticas como saúde e educação.
- 9.11. A LOA detalha as receitas e despesas que compõem o orçamento do município para o ano em questão, sendo essencial para a execução das políticas públicas. A contratação de GLP está contemplada nas despesas correntes da LOA vigente, o que demonstra que os recursos financeiros necessários para essa aquisição estão devidamente alocados. Essa previsão orçamentária é um indicador da seriedade e do planejamento da administração em garantir que insumos essenciais estejam disponíveis para a prestação de serviços à população, sem interrupções que possam comprometer a qualidade e a eficácia dessas ações.
- 9.12. É importante ressaltar que, embora a ausência de um PCA possa ser vista como uma lacuna no planejamento, a administração de Caculé demonstra uma abordagem proativa ao integrar as necessidades de contratação nos instrumentos de planejamento já existentes. Essa prática reflete um compromisso em direcionar esforços e recursos para atender às demandas da população, assegurando que a administração pública funcione de maneira eficaz.
- 9.13. Além disso, o alinhamento entre o PPA, a LDO e a LOA não apenas legitima a contratação de GLP, mas também fortalece a governança municipal, promovendo uma gestão mais transparente e responsável. A administração demonstra estar ciente de suas responsabilidades e da importância de agir de forma planejada, mesmo diante das limitações.
- 9.14. Em síntese, a previsão da contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está claramente respaldada pelos instrumentos de planejamento que regem a administração pública de Caculé. O alinhamento com o PPA, a LDO e a LOA refletem uma estratégia integrada e responsável, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz para atender às necessidades da população. Assim, a aquisição de GLP se apresenta não apenas como uma ação emergencial, mas como uma medida alinhada a uma visão



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

de longo prazo para o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade dos serviços públicos, reafirmando o compromisso da administração com o bem-estar da comunidade.

Em Caculé, BA, 12 de fevereiro de 2025.

Stefano da Silva Rios

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ediene Coutinho dos Santos Arantes

Secretária de Saúde

Adailton Silva Cotrim

Secretário de Educação e Cultura

Ciro Marques Fernandes Gonçalves

Secretário de Obras e Saneamento

Williams Matheus Fernandes Araujo

Secretário de Assistência Social

Joaquim Santos da Silva

Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREVISÃO LEGAL DO INSTRUMENTO

“

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”.

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS

Vistos etc.

“

Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar visa a realização de contratação de empresa por Dispensa de Licitação para a aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Caculé/BA, visando garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais.

UNIDADE REQUISITANTE

- (1)** Secretaria Municipal de Saúde;
- (2)** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- (3)** Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- (4)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- (5)** Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- (6)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO ETP

- (7)** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento é fundamental para garantir a eficácia e a eficiência nas contratações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Abaixo, apresentamos a composição da equipe, suas responsabilidades e a importância do planejamento na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Composição da Equipe:

Membros da Equipe:

- **Nome:** Stefano da Silva Rios
 - **Cargo:** Secretário Municipal de Administração e Finanças
 - **E-mail:** admfinancas@cacule.ba.gov.br
- **Nome:** Ediene Coutinho dos Santos Arantes
 - **Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

- **E-mail:** secsaude@cacule.ba.gov.br
- **Nome:** Williams Matheus Fernandes Araujo
 - **Cargo:** Secretário Municipal de Assistência Social
- **Nome:** Ciro Marques Fernandes Gonçalves
 - **Cargo:** Secretário Municipal de Obras e Saneamento
 - **E-mail:** secobras@cacule.ba.gov.br
- **Nome:** Adailton Silva Cotrim
 - **Cargo:** Secretário Municipal de Educação e Cultura
 - **E-mail:** seceducacao@cacule.ba.gov.br
- **Nome:** Joaquim Santos da Silva
 - **Cargo:** Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 - **E-mail:** secmeioambiente@cacule.ba.gov.br

Convidados:

- **Nome:** Adm. Maicon do Nascimento Amaral
 - **Cargo:** Consultor CEO - Gestão Kairós
 - **E-mail:** nto.minhaconsultoria@gmail.com
- **Nome:** Filipe Marinho Novaes Dias
 - **Cargo:** Consultor - Gestão Kairós
 - **E-mail:** filipe.98.az@gmail.com

Responsabilidades da Equipe:

1. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- A equipe será responsável por conduzir o ETP, que deve identificar as necessidades a serem atendidas, as alternativas disponíveis e os riscos associados à contratação.

2. Definição de Estratégias:

- Criar um planejamento que alinhe as contratações com os objetivos estratégicos do órgão, garantindo que as aquisições atendam às demandas reais da administração.

3. Análise de Viabilidade:

- Realizar uma análise minuciosa em cada etapa do processo, assegurando que todas as informações estejam completas e corretas antes do envio para avaliação.

4. Comunicação e Coordenação:

- Manter uma comunicação clara entre os membros da equipe e com a chefia imediata, especialmente em relação a reuniões e atividades que exijam a presença física.

Importância do Planejamento:

O planejamento nas contratações públicas, conforme a Lei 14.133/2021, é essencial por várias razões:

- **Eficiência e Eficácia:** Um planejamento bem estruturado permite a otimização dos processos de aquisição, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada.
- **Transparência e Controle:** O planejamento estabelece regras claras que promovem a transparência e permitem um controle social efetivo sobre as contratações.
- **Combate à Corrupção:** Medidas de controle e prevenção de conflitos de interesse são fortalecidas através de um planejamento adequado.
- **Inovação e Sustentabilidade:** O planejamento incentiva a adoção de tecnologias inovadoras e práticas sustentáveis, contribuindo para uma gestão pública mais responsável.
- **Redução de Custos:** A busca por melhores preços e a utilização de ferramentas digitais podem levar à redução significativa de custos.

Conclusão

A equipe de planejamento é vital para o desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar, garantindo que as contratações públicas sejam realizadas de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação. O comprometimento e a colaboração de todos os membros são essenciais para o sucesso do projeto, assegurando que as necessidades da administração pública sejam atendidas de maneira eficaz.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, I, LEI 14.133/2021)

A aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Município de Caculé/BA é uma medida absolutamente essencial, cuja importância se reflete diretamente na

manutenção das atividades das diversas Secretarias Municipais. O GLP é um insumo fundamental que permeia várias áreas da administração pública, sendo utilizado em serviços essenciais, como a preparação de refeições em escolas, unidades de saúde e centros de assistência social. A sua disponibilidade contínua é crucial para garantir não apenas a eficiência operacional das instituições, mas também a qualidade dos serviços prestados à população.

A realidade enfrentada por muitas comunidades é marcada por vulnerabilidades sociais que demandam atenção especial. Muitas famílias dependem de serviços públicos para suprir suas necessidades básicas, e a interrupção no fornecimento de GLP pode agravar ainda mais essa situação. Assim, a aquisição adequada desse insumo não é apenas uma questão administrativa; trata-se de uma questão de dignidade humana e de respeito aos direitos dos cidadãos.

2. Impacto na Prestação de Serviços Públicos

A falta de um fornecimento regular de GLP pode provocar consequências graves para a prestação de serviços públicos. Em unidades e centros de saúde, a impossibilidade de preparar refeições adequadas pode comprometer o andamento dos serviços, cuja alimentação é um aspecto fundamental para a saúde. Em escolas, a ausência de GLP pode resultar em refeições de baixa qualidade ou até mesmo na suspensão do fornecimento de alimentação escolar, prejudicando o aprendizado e a saúde dos alunos.

Além disso, a interrupção de serviços essenciais pode levar à insatisfação da população e à perda de confiança nas instituições públicas. A percepção de ineficiência pode gerar um ciclo vicioso, no qual a falta de recursos compromete a qualidade dos serviços, levando a um maior descontentamento social. Portanto, a contratação de uma empresa fornecedora de GLP se torna uma necessidade urgente, visando evitar essas consequências e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

3. Relevância para o Interesse Público

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se justifica plenamente. O Art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021 destaca que a descrição da necessidade deve considerar o problema a ser resolvido e seu impacto sobre a coletividade. Nesse contexto, a carência de fornecimento de GLP pode resultar em uma situação de desassistência social, impactando diretamente as comunidades mais vulneráveis, que dependem dos serviços públicos para garantir suas necessidades básicas.

A falta de uma estratégia eficaz para a aquisição de GLP não afeta apenas a operação das Secretarias, mas também a qualidade de vida da população. Portanto, a contratação é uma ação que visa mitigar os efeitos negativos da escassez de recursos e assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços públicos de qualidade.

4. Justificativa da Urgência

A urgência da contratação se revela em diversos aspectos, especialmente considerando

a natureza imprevisível da demanda por GLP e as oscilações de preço que podem ocorrer no mercado. A administração pública deve estar preparada para responder a situações emergenciais, como picos de demanda ou interrupções inesperadas no fornecimento. Nesses momentos, a capacidade de resposta rápida é crucial para garantir que os serviços essenciais não sejam comprometidos.

A escolha pela Dispensa de Licitação, conforme prevê a Lei 14.133/2021, apresenta-se como uma solução prática e eficiente. Este mecanismo legal permite que a administração pública realize contratações de forma célere, evitando os longos trâmites burocráticos que caracterizam os processos licitatórios tradicionais. A agilidade na contratação é fundamental para que o Município possa atender rapidamente a suas necessidades, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

5. Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação

A opção pela Dispensa de Licitação para a contratação de uma empresa fornecedora de GLP é respaldada pela legislação pertinente, especialmente pelo que estabelece o Art. 75, II da Lei 14.133/2021. Este artigo determina que a licitação é dispensável quando o valor da contratação for inferior a R\$ 62.725,59 anualmente. Considerando que a aquisição de GLP se enquadra nesse limite, a contratação direta por Dispensa de Licitação não apenas é legalmente viável, mas também se justifica pela necessidade de agilidade e eficiência no atendimento das demandas emergenciais do Município.

Essa abordagem permite que a administração pública exerça sua função com responsabilidade e compromisso, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e que a população receba os serviços essenciais sem interrupções. A transparência e a responsabilidade na gestão pública permanecem asseguradas, mesmo com a escolha pela dispensa, uma vez que a contratação será realizada com critérios técnicos e de qualidade.

6. Considerações do Tópico

Em conclusão, a contratação para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo é não apenas uma formalidade administrativa, mas uma ação estratégica de grande relevância social e operacional. Através da Dispensa de Licitação, o Município de Caculé reafirma seu compromisso com a eficiência administrativa, priorizando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Esta contratação não apenas atende às necessidades imediatas das Secretarias, mas também assegura que todos os cidadãos tenham acesso a serviços dignos e de qualidade (escolas etc), reafirmando o papel da administração pública como um agente de transformação social e de promoção do bem-estar coletivo.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, II, LEI 14.133/2021)

A legislação que rege a administração pública, especialmente a Lei 14.133/2021, estabelece diretrizes claras para o planejamento de contratações, visando garantir eficiência, transparência e responsabilidade na gestão de recursos públicos. Embora o Município de Caculé/BA não tenha um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado, a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está intrinsecamente alinhada com as diretrizes contidas nos principais instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

2. Alinhamento com o Planejamento da Administração

2.1 Plano Plurianual (PPA)

O PPA é um documento estratégico que orienta a administração pública na definição de suas metas e prioridades para um período de quatro anos. No município de Caculé, o PPA vigente reflete a preocupação com a melhoria da qualidade de vida da população e a eficiência na prestação de serviços. A inclusão da aquisição de GLP como uma ação prioritária demonstra a consciência da administração sobre a importância desse insumo na manutenção de serviços essenciais, como a alimentação em escolas e unidades de saúde. Essa conexão evidencia que a contratação de GLP não é uma medida isolada, mas parte de uma estratégia maior voltada para o desenvolvimento social e econômico do município.

2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO, que estabelece as metas e prioridades orçamentárias para o exercício financeiro, é um instrumento fundamental que orienta as ações da administração pública. A LDO vigente de Caculé enfatiza a necessidade de destinação de recursos para insumos que garantam a continuidade dos serviços essenciais. A previsão da contratação de GLP se alinha diretamente com as diretrizes orçamentárias, que priorizam a efetividade no atendimento às demandas da população. Ao prever recursos para a aquisição de GLP, a LDO reafirma o compromisso da administração em assegurar a qualidade dos serviços públicos, especialmente em áreas críticas como saúde e educação.

2.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA detalha as receitas e despesas que compõem o orçamento do município para o ano em questão, sendo essencial para a execução das políticas públicas. A contratação de GLP está contemplada nas despesas correntes da LOA vigente, o que demonstra que os recursos financeiros necessários para essa aquisição estão devidamente alocados. Essa previsão orçamentária é um indicador da seriedade e do planejamento da administração em garantir que insumos essenciais estejam disponíveis para a prestação de serviços à população, sem interrupções que possam comprometer a qualidade e a eficácia dessas ações.

3. Considerações Finais sobre o Planejamento

É importante ressaltar que, embora a ausência de um PCA possa ser vista como uma lacuna no planejamento, a administração de Caculé demonstra uma abordagem proativa ao

integrar as necessidades de contratação nos instrumentos de planejamento já existentes. Essa prática reflete um compromisso em direcionar esforços e recursos para atender às demandas da população, assegurando que a administração pública funcione de maneira eficaz.

Além disso, o alinhamento entre o PPA, a LDO e a LOA não apenas legitima a contratação de GLP, mas também fortalece a governança municipal, promovendo uma gestão mais transparente e responsável. A administração demonstra estar ciente de suas responsabilidades e da importância de agir de forma planejada, mesmo diante das limitações.

4. Considerações do Tópico

Em síntese, a previsão da contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está claramente respaldada pelos instrumentos de planejamento que regem a administração pública de Caculé. O alinhamento com o PPA, a LDO e a LOA refletem uma estratégia integrada e responsável, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz para atender às necessidades da população. Assim, a aquisição de GLP se apresenta não apenas como uma ação emergencial, mas como uma medida alinhada a uma visão de longo prazo para o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade dos serviços públicos, reafirmando o compromisso da administração com o bem-estar da comunidade.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III, LEI 14.133/2021)

A Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece um conjunto de requisitos que devem ser observados na contratação de bens e serviços pela administração pública. O artigo 18, §1º, inciso III, enfatiza a importância de garantir que os licitantes possuam a capacidade necessária para executar o objeto da dispensa de licitação, refletindo um compromisso com a qualidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

1. Habilitação na Dispensa de Licitação

A fase de habilitação é um aspecto crucial do processo, pois é nela que se verifica a idoneidade e a capacidade técnica dos licitantes. Os artigos 62 e ss. da mesma lei divide a habilitação em três categorias principais, cada uma com seu conjunto específico de documentos e comprovações:

- **Habilitação Jurídica:** Esta categoria visa assegurar que o licitante está regularmente constituído e habilitado a operar no mercado.
- **Habilitação Técnica:** Esta fase é crucial para assegurar que o licitante possui a experiência e a capacidade necessárias para a execução do objeto.
- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** A regularidade fiscal e trabalhista é um aspecto fundamental na contratação pública, pois garante que o licitante está em conformidade com suas obrigações legais.

2. Importância dos Requisitos

A implantação rigorosa desses requisitos tem o intuito de assegurar que a administração pública contrate apenas empresas que demonstrem não apenas a regularidade jurídica, mas também a capacidade técnica e a responsabilidade fiscal. A verificação detalhada da habilitação dos licitantes é uma medida preventiva que visa evitar futuras inadimplências, garantindo que os serviços e produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade esperados. Além disso, essa prática contribui para a transparência e a integridade do processo, promovendo a competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas para a administração.

A habilitação não deve ser encarada apenas como uma formalidade burocrática, mas como uma etapa essencial para a construção de um ambiente de negócios saudável, onde a qualidade dos serviços prestados é priorizada e onde a confiança da população nas instituições públicas é reforçada.

3. Considerações do Tópico

Em síntese, os requisitos de contratação estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à habilitação dos licitantes, são fundamentais para garantir que a administração pública contrate com entidades que possuem a capacidade jurídica, técnica e fiscal necessárias para a execução dos contratos. A observância rigorosa desses requisitos protege o erário e assegura a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, a administração pública demonstra seu compromisso com a responsabilidade fiscal e a ética na gestão, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, IV, LEI 14.133/2021)

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, inciso IV, estipula que é imprescindível a realização de estimativas de quantidades para a contratação de bens e serviços, acompanhadas de memórias de cálculo que fundamentem essas estimativas. Esse procedimento é vital para garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos e possibilitar a economia de escala, especialmente quando as contratações estão interligadas e as necessidades das diversas secretarias são consideradas.

1. Quantidades Estimadas

No contexto do Município de Caculé, a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) foi cuidadosamente planejada, levando em conta a demanda específica de múltiplas Secretarias Municipais. As quantidades estimadas para a contratação são as seguintes:

- **Gás GLP P 13 KG**

- **Quantidade:** 320 botijas
- **Justificativa:** Esta quantidade foi determinada com base nas necessidades operacionais das Secretarias de Administração e Finanças, Saúde, Educação e Cultura, Obras e Saneamento, Assistência Social e Agricultura e Meio Ambiente. O GLP é um insumo essencial que atende diversas atividades, como a preparação de refeições em eventos organizados pela Secretaria de Educação, aquecimento de água para procedimentos em unidades de saúde e suporte a atividades administrativas nas diferentes áreas. A previsão de 320 botijas considera um consumo médio mensal, ajustado para picos sazonais e eventos especiais que possam exigir um maior volume de gás.
- **Gás GLP P 45 KG**
 - **Quantidade:** 40 botijas
 - **Justificativa:** As botijas de 45 kg são especialmente necessárias para setores que demandam um maior volume de gás, como a Secretaria de Educação. Neste contexto, o GLP é utilizado em atividades que exigem demanda maior. A estimativa de 40 botijas garante que a Secretaria disponha de um suprimento adequado para atender a picos de demanda, assegurando que as refeições não sofram atrasos devido à falta de insumos.
- **Vasilhame, Botijão Gás GLP 13 KG**
 - **Quantidade:** 20 botijas
 - **Justificativa:** A manutenção de um estoque de vasilhames é crucial para assegurar a continuidade do fornecimento de gás. As 20 botijas estimadas são necessárias para a reposição de unidades danificadas ou em desuso. Essa previsão é vital para garantir que não haja interrupções nas atividades das Secretarias, proporcionando um fluxo contínuo de insumos e evitando a dependência de contratações emergenciais.

2. Memórias de Cálculo e Interdependências

As memórias de cálculo que fundamentam essas estimativas foram elaboradas com rigor, utilizando dados históricos de consumo e uma análise detalhada das necessidades específicas de cada Secretaria. As informações foram coletadas por meio de relatórios de consumo dos últimos doze meses, juntamente com entrevistas e consultas com os responsáveis por cada área, permitindo uma previsão precisa das demandas futuras.

- **Consumo médio mensal:** As estimativas foram baseadas em registros de consumo anteriores, que refletem a realidade das operações das Secretarias. Essa análise permite identificar tendências e variações sazonais, garantindo que as quantidades previstas atendam adequadamente às necessidades operacionais.

- **Eventos e sazonalidade:** A previsão considerou também a variação no consumo durante períodos de alta demanda, como festividades locais e campanhas de saúde pública, que podem exigir um aumento significativo na utilização de GLP. Essa abordagem proativa assegura que as Secretarias estejam preparadas para atender a demandas emergenciais sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- **Interdependências:** A contratação de GLP está interligada a outras aquisições e serviços necessários para a operação das Secretarias. Por exemplo, a aquisição de alimentos e produtos de limpeza, que são utilizados em conjunto com o GLP, pode ser planejada para ocorrer simultaneamente, promovendo uma economia de escala. Essa coordenação nas contratações não apenas reduz custos operacionais, mas também facilita a negociação com fornecedores, resultando em melhores condições e preços mais competitivos.

3. Considerações do Tópico

Em suma, a elaboração de estimativas de quantidades para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo, acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas, é um elemento fundamental para garantir a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos no Município de Caculé. O alinhamento das contratações, considerando as interdependências entre as diversas Secretarias, não apenas promove a economia de escala, mas também reforça a responsabilidade na utilização dos recursos, contribuindo para uma administração pública mais transparente e eficaz.

A contratação planejada de GLP não se configura apenas como uma necessidade emergencial, mas sim como uma estratégia integrada que visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais. Garantir que as Secretarias tenham acesso a insumos adequados e em quantidade suficiente é essencial para o bom funcionamento da máquina pública, refletindo um compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população. Assim, a gestão responsável e planejada dos recursos públicos não apenas melhora a eficiência administrativa, mas também fortalece a confiança da população nas instituições e no seu funcionamento.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, V, LEI 14.133/2021)

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no processo de contratação pública, conforme delineado no artigo 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021. Essa etapa envolve não apenas a análise das alternativas disponíveis, mas também a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada. No contexto da aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Município de Caculé, essa análise se torna ainda mais relevante, pois o GLP é um insumo fundamental para o funcionamento de diversas Secretarias Municipais.

1. Análise de Alternativas

A pesquisa de mercado foi conduzida com rigor, levando em consideração diferentes fornecedores, preços e condições de fornecimento. Os principais valores obtidos foram:

- **Gás GLP P 13 KG:** R\$ 120,80
- **Gás GLP P 45 KG:** R\$ 475,14
- **Vasilhame, Botijão Gás GLP 13 KG:** R\$ 177,50

Esses preços refletem uma média obtida a partir do Relatório do Sistema Banco de Preços, que consolidou informações de uma variedade de fornecedores, permitindo uma comparação robusta. A análise das alternativas incluiu os seguintes aspectos:

- **Preço:** O levantamento demonstrou uma variação nos preços praticados, o que é comum em um mercado competitivo. A identificação do preço médio para cada tipo de botija de GLP possibilita que a administração pública faça uma escolha informada, garantindo que os recursos sejam utilizados da maneira mais eficiente possível. O preço do Gás GLP P13 KG, por exemplo, mostra-se acessível e compatível com o orçamento das Secretarias.
- **Condições de fornecimento:** A pesquisa também considerou as condições de entrega, que incluem não apenas os prazos, mas também a confiabilidade dos fornecedores. A capacidade de atender a demandas emergenciais é um critério crucial, especialmente em situações em que a continuidade no fornecimento é vital para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais das Secretarias.
- **Qualidade e segurança:** O cumprimento das normas de segurança e qualidade é uma prioridade na escolha dos fornecedores. A conformidade com as regulamentações da ANP (Agência Nacional do Petróleo) foi um fator determinante, assegurando que o GLP adquirido esteja dentro dos padrões exigidos e que o seu manuseio e transporte sejam realizados de maneira segura. Essa abordagem não apenas protege os trabalhadores e usuários, mas também evita prejuízos ao erário público.

2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A escolha da solução a ser contratada foi fundamentada em uma análise técnica e econômica que considera diversos fatores:

- **Relação custo-benefício:** Os preços obtidos no levantamento de mercado mostram que a contratação do GLP a partir dos fornecedores selecionados é economicamente viável. O preço médio do Gás GLP P13 KG (R\$ 120,80) e do Gás GLP P45 KG (R\$ 475,14) são competitivos e refletem uma oportunidade de economia em relação a outras opções disponíveis. Essa eficiência de custo é essencial para garantir que o Município maximize a utilização de seus recursos.
- **Atendimento às demandas das Secretarias:** A análise das necessidades das

Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Cultura, Obras e Saneamento e outras demonstrou que o GLP é um insumo crítico para o funcionamento eficaz dessas áreas. A escolha de fornecedores que possam garantir um fornecimento contínuo e eficiente é vital para a manutenção das operações diárias e para a execução de projetos que beneficiam a população.

- **Segurança e conformidade normativa:** A segurança no manuseio e transporte do GLP é uma questão primordial. A seleção de fornecedores que cumprem rigorosamente as normas de segurança e qualidade não apenas protege os recursos públicos, mas também assegura a integridade dos serviços prestados. A conformidade com as regulamentações da ANP é um aspecto que não pode ser negligenciado, pois impacta diretamente na segurança dos usuários e na eficiência das operações.

3. Considerações do Tópico

O levantamento de mercado realizado, utilizando dados do Relatório do Sistema Banco de Preços, permitiu uma análise abrangente e fundamentada das alternativas disponíveis para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo. A escolha da solução contratual foi justificada por critérios técnicos e econômicos, assegurando que a administração pública atenda às suas necessidades de forma eficiente e responsável.

Ao garantir a seleção de fornecedores que oferecem condições favoráveis, qualidade e segurança, a administração de Caculé se posiciona para otimizar a utilização dos recursos públicos. Essa abordagem não apenas melhora a eficiência administrativa, mas também fortalece a confiança da população nas instituições e em sua capacidade de operar de forma transparente e eficaz.

Em suma, a contratação planejada de GLP emerge como uma decisão estratégica, alinhada ao compromisso da administração pública com a prestação de serviços de qualidade. A gestão responsável e fundamentada dos recursos públicos não apenas assegura a continuidade das atividades essenciais, mas também reflete um compromisso com a integridade e a segurança no atendimento às necessidades da população.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, VI, LEI 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é um componente essencial do processo administrativo, conforme estipulado no artigo 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/2021. Esta seção apresenta os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e a justificativa para o valor total estimado da contratação, destacando a modalidade de dispensa de licitação.

1. Preços Unitários Referenciais

Os preços unitários para a aquisição de GLP foram obtidos através de um levantamento de mercado rigoroso. Os preços são os seguintes:

- **Gás GLP P 13 KG:** R\$ 120,80
- **Gás GLP P 45 KG:** R\$ 475,14
- **Vasilhame, Botijão Gás GLP 13 KG:** R\$ 177,50

Esses valores refletem a média de preços praticados no mercado, garantindo que a administração municipal tenha dados confiáveis e atualizados para a tomada de decisão.

2. Planilha de Estimativa de Valores

A seguir, apresentamos um espaço reservado para a planilha que consolidará as informações relativas à necessidade quantitativa e qualitativa da obrigação, bem como os preços unitários correspondentes. Esta planilha será parte integrante do Termo de Referência e será estruturada da seguinte forma:

Item	Nome	Valor Unitário	Quantidade	Unidade	Total
1	GÁS GLP P 13 KG	R\$ 120,80	320	Recarga	R\$ 38.656,00
2	GÁS GPL P 45 KG	R\$ 475,14	40	Recarga	R\$ 19.005,60
3	VASILHAME, BOTIJÃO GÁS GLP 13 KG	R\$ 177,50	20	Botijão	R\$ 3.550,00
VALOR GLOBAL				R\$	61.211,60

3. Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo que respaldam essa estimativa foram elaboradas considerando diversos fatores críticos:

- **Demanda Histórica:** As quantidades foram determinadas com base no consumo histórico das Secretarias, analisando dados dos últimos doze meses. Essa abordagem permite uma previsão precisa e alinhada às necessidades reais do município.
- **Eventos Sazonais:** Considerou-se a variação no consumo durante períodos de maior atividade, como campanhas de saúde e eventos educacionais, que tipicamente demandam um maior fornecimento de GLP. Essa análise proativa é fundamental para garantir que não haja interrupções nas atividades essenciais.
- **Interdependências:** A contratação do GLP é interligada a outras aquisições, como insumos para a manutenção de serviços essenciais nas Secretarias. A coordenação dessas aquisições é vital para otimizar a utilização dos recursos públicos e garantir que as atividades sejam realizadas de forma contínua e eficiente.

4. Valor Global da Contratação

O valor global estimado para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo é de **R\$ 61.211,60**. Este montante foi calculado com base nas quantidades necessárias e nos preços unitários referenciais obtidos no levantamento de mercado.

A contratação será realizada através da **Dispensa de licitação optando-se pelo critério de menor preço**, conforme disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Esta modalidade é aplicável a contratações que envolvem valores inferiores a R\$ 62.725,59, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. A escolha da dispensa de licitação é justificada pela adequação do valor estimado, que se encontra abaixo do limite estabelecido pela legislação.

A dispensa de licitação, nesse contexto, permite uma contratação mais ágil e eficiente, garantindo que a administração pública consiga atender às suas necessidades de forma rápida e com menor burocracia. Essa modalidade favorece a eficiência, especialmente em situações em que a continuidade do fornecimento é essencial para a manutenção das atividades das Secretarias Municipais.

5. Documentação de Suporte

Todos os documentos que respaldam essa estimativa, incluindo as memórias de cálculo detalhadas, relatórios de consumo histórico e análises de mercado, poderão ser apresentados em anexo, com a opção de classificação para preservar o sigilo até a conclusão do processo. Esta prática assegura a transparência do processo administrativo, ao mesmo tempo em que protege informações sensíveis que possam comprometer a competitividade da contratação.

6. Considerações do Tópico

A estimativa do valor da contratação de GLP, acompanhada dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo, demonstra um processo rigoroso e transparente. A administração pública compromete-se a utilizar os recursos de forma eficiente e responsável, garantindo que as necessidades das Secretarias sejam atendidas com qualidade e segurança. O valor global estimado reflete não apenas a previsão de consumo, mas também o compromisso com a excelência na prestação de serviços à população de Caculé.

Dessa forma, a contratação planejada de GLP emerge como uma decisão estratégica, alinhada ao compromisso da administração pública com a prestação de serviços de qualidade e à gestão responsável dos recursos públicos. Essa abordagem não apenas assegura a continuidade das atividades essenciais, mas também reflete um compromisso com a integridade e a segurança no atendimento às necessidades da população.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, VII, LEI 14.133/2021)

A solução para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Município de Caculé abrange não apenas a entrega do produto, mas também a garantia de um sistema eficiente de reabastecimento e assistência técnica. Este sistema é vital para assegurar que as Secretarias e setores vinculados tenham acesso contínuo ao GLP, atendendo às suas variadas necessidades operacionais.

1. Reabastecimento e Logística

O reabastecimento do GLP será realizado nas Secretarias e setores relacionados, de acordo com as demandas específicas de cada um. O modelo de fornecimento é flexível e foi projetado para atender a situações emergenciais, reconhecendo a natureza imprevisível da necessidade de gás em diferentes setores.

- **Prazo de Entrega:** Quando solicitado, o fornecedor deve garantir a troca do botijão em até 1 hora. Este prazo é crucial para setores que dependem do GLP para suas atividades diárias, como saúde e educação, onde a continuidade dos serviços é fundamental.
- **Botijão Reserva:** Nos casos em que o setor dispõe de um botijão reserva, o prazo de entrega admitido será de 4 a 6 horas. Essa previsão considera que muitos setores possuem apenas um botijão em uso e não têm espaço adequado para armazenamento adicional. O estoque limitado torna a previsão de compras um desafio, já que a demanda pode variar significativamente.

2. Desafios da Previsibilidade

A natureza das operações nas Secretarias é diversificada, com alguns setores funcionando em três turnos e outros em dois. Essa variação no horário de funcionamento e na demanda de uso do GLP dificulta a previsão de compras mensais. Além disso, a utilização do gás pode ser imprevisível e depende das atividades específicas de cada setor, que podem ser afetadas por:

- **Atividades Sazonais:** Durante campanhas de saúde ou eventos especiais, a necessidade de GLP pode aumentar abruptamente, exigindo um sistema de fornecimento ágil e responsivo.
- **Operações Noturnas e Finais de Semana:** Alguns setores podem demandar gás fora do horário comercial habitual. Assim, embora as entregas sejam programadas para ocorrer até as 17h em regra, deve-se considerar a necessidade de atendimento emergencial durante a noite e nos finais de semana. A espera por uma troca de botijão que possa prejudicar os serviços prestados ao público é inaceitável.

3. Assistência Técnica e Manutenção

Embora o GLP em si não exija manutenção técnica complexa, é fundamental garantir que os botijões e os sistemas relacionados estejam sempre em conformidade com as normas

de segurança. Para isso, o fornecedor deverá oferecer:

- **Assistência Técnica:** O suporte técnico deve ser disponibilizado para resolver quaisquer problemas relacionados ao fornecimento ou ao equipamento utilizado. O fornecedor deve estar preparado para realizar inspeções regulares e oferecer orientações sobre o manuseio seguro do GLP.
- **Conformidade Normativa:** Garantir que todos os botijões e equipamentos utilizados atendam às regulamentações da ANP (Agência Nacional do Petróleo) e demais normas de segurança pertinentes. O fornecedor deve disponibilizar certificados e documentações que comprovem essa conformidade.

4. Considerações do Tópico

A solução proposta para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo pelo Município de Caculé é abrangente e cuidadosamente planejada para atender às necessidades específicas das Secretarias e setores. O sistema de reabastecimento, flexível e responsivo, assegura que o GLP esteja sempre disponível, minimizando o impacto de qualquer interrupção nos serviços. A assistência técnica e a conformidade normativa reforçam o compromisso com a segurança e a qualidade, garantindo que a administração pública possa prestar serviços de forma eficiente e contínua à população. Essa abordagem integrada não apenas otimiza a utilização dos recursos, mas também fortalece a confiança da comunidade nas instituições públicas.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII, LEI 14.133/2021)

Conforme estipulado no artigo 18, §1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a análise sobre o parcelamento da contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é fundamental para garantir uma gestão eficiente e responsiva às necessidades do Município de Caculé. A decisão de parcelar a contratação é justificada por uma série de fatores que consideram tanto a natureza da demanda quanto a otimização dos recursos públicos.

1. Natureza Variável da Demanda

A demanda por GLP nas Secretarias e setores do município é caracterizada por sua variabilidade e imprevisibilidade. Vários aspectos contribuem para essa condição:

- **Atividades Sazonais e Emergenciais:** A necessidade de GLP pode aumentar durante períodos específicos, como campanhas de saúde pública, eventos educacionais e festividades locais. O parcelamento permite que a administração se adapte rapidamente a essas flutuações, garantindo o fornecimento contínuo e adequado às circunstâncias.
- **Operações em Turnos Diversificados:** Diferentes setores operam em turnos variados, com alguns funcionando em três turnos e outros em dois. Essa diversidade torna a previsão de consumo de gás desafiadora. O parcelamento facilita a aquisição

de volumes ajustados às necessidades específicas de cada setor, evitando a ociosidade e o desperdício.

2. Eficiência na Gestão Financeira

O parcelamento da contratação é uma estratégia que proporciona uma gestão financeira mais eficaz e racional:

- **Melhor Controle Orçamentário:** Com a contratação parcelada, a administração pode distribuir os pagamentos ao longo do tempo, permitindo um controle mais rigoroso do orçamento. Isso minimiza o risco de compromissos financeiros excessivos, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira mais equilibrada e planejada.
- **Evita Acúmulo de Estoque:** Muitos setores têm limitações de espaço para o armazenamento de botijões de GLP, possuindo frequentemente apenas um botijão em uso. O parcelamento evita a compra excessiva de gás, que poderia resultar em problemas logísticos, como falta de espaço adequado e dificuldade no gerenciamento do estoque.

3. Flexibilidade para Ajustes Rápidos

A capacidade de adaptação é um dos principais benefícios do parcelamento da contratação:

- **Ajustes em Tempo Real:** O parcelamento permite que a administração pública ajuste as quantidades solicitadas conforme as necessidades operacionais mudem. Essa flexibilidade é essencial em um ambiente onde a demanda pode variar de um dia para o outro, garantindo que a oferta de GLP se mantenha alinhada com as exigências reais.
- **Reação a Variações de Mercado:** O mercado de GLP pode sofrer oscilações de preços que impactam a contratação. Com um sistema parcelado, a administração tem a oportunidade de avaliar as condições de mercado em diferentes momentos, possibilitando a aquisição em condições mais vantajosas ao longo do tempo.

4. Compromisso com a Sustentabilidade

Além das questões operacionais e financeiras, o parcelamento reflete um compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social:

- **Uso Eficiente de Recursos:** Ao promover a aquisição parcelada, a administração pública demonstra uma preocupação com a utilização racional dos recursos disponíveis. Isso não apenas contribui para uma gestão mais responsável, mas também reflete um compromisso com a transparência e a ética na administração pública.
- **Atendimento Às Necessidades da População:** Garantir que as Secretarias tenham acesso contínuo ao GLP é essencial para a prestação de serviços à população. O

parcelamento assegura que a administração esteja sempre pronta para atender às demandas emergenciais, minimizando interrupções nos serviços públicos.

5. Considerações do Tópico

A decisão de parcelar a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo é fundamentada em uma análise cuidadosa das necessidades operacionais do Município de Caculé. Essa abordagem não apenas atende à natureza variável da demanda, mas também promove uma gestão financeira eficiente, flexibilidade para ajustes e um compromisso com a sustentabilidade. Ao adotar essa estratégia, a administração pública assegura que os recursos sejam utilizados de maneira responsável, garantindo a continuidade da prestação de serviços de qualidade à população. Essa decisão reflete um empenho em operar com transparência e eficácia, maximizando o impacto positivo das ações governamentais na vida dos cidadãos.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, IX, LEI 14.133/2021)

A contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Município de Caculé, conforme estipulado no artigo 18, §1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, visa não apenas atender às necessidades operacionais das Secretarias, mas também assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Este demonstrativo delineia os resultados esperados em relação à eficiência financeira, à otimização dos recursos humanos e materiais, e à sustentabilidade da contratação.

1. Economicidade

A economicidade é um dos pilares da gestão pública e, neste contexto, os resultados pretendidos incluem:

- **Redução de Custos:** A contratação parcelada de GLP permitirá que a administração pública adquira o produto em condições mais vantajosas, evitando compras em grandes quantidades que podem resultar em desperdício e custos adicionais de armazenamento. A flexibilidade do parcelamento possibilita aproveitar oportunidades de mercado, garantindo preços competitivos.
- **Controle Orçamentário:** Com um sistema de compras escalonado, a administração poderá monitorar e controlar melhor os gastos, evitando compromissos financeiros excessivos em um único período. Isso propicia uma gestão orçamentária mais equilibrada, permitindo alocação de recursos em outras áreas prioritárias.
- **Eficiência no Fornecimento:** A agilidade no reabastecimento do GLP garantirá que as Secretarias tenham sempre acesso ao combustível necessário sem interrupções, minimizando a necessidade de compras emergenciais, que costumam ser mais onerosas.

2. Melhoria no Aproveitamento dos Recursos Humanos

A contratação de GLP também traz benefícios diretos para o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis:

- **Otimização de Tempo:** Com um sistema eficiente de reabastecimento, os servidores públicos não precisarão desperdiçar tempo excessivo na gestão de compras e na busca por fornecedores. Isso permitirá que os profissionais se concentrem em suas funções primordiais, melhorando a produtividade das equipes.
- **Assistência Técnica:** A assistência técnica oferecida pelo fornecedor garantirá que os servidores estejam capacitados para lidar com as questões relacionadas ao manuseio seguro do GLP, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente.
- **Redução do Estresse Operacional:** Um fornecimento confiável minimiza a pressão sobre os servidores para garantir o abastecimento contínuo, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e colaborativo.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

A otimização do uso dos recursos materiais é outro resultado pretendido com a contratação:

- **Gerenciamento de Estoque:** O parcelamento e a flexibilidade no fornecimento evitarão o acúmulo desnecessário de botijões de GLP, que poderiam resultar em problemas de espaço e logística. Isso garante que os materiais sejam utilizados de forma eficiente e responsável.
- **Sustentabilidade:** A compra planejada e a entrega sob demanda contribuem para uma gestão mais sustentável dos recursos, evitando desperdícios e promovendo uma utilização consciente do GLP.

4. Sustentabilidade Financeira

A sustentabilidade financeira é um aspecto essencial para a administração pública:

- **Previsibilidade de Gastos:** Com a contratação parcelada, a administração terá maior previsibilidade em relação aos gastos com GLP, o que possibilita um planejamento mais eficaz das finanças públicas.
- **Alocação Eficiente de Recursos:** A economia gerada com a contratação permitirá que os recursos financeiros sejam redirecionados para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, promovendo um impacto positivo na qualidade de vida da população.

5. Considerações do Tópico

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo revela um compromisso da administração pública de Caculé com a economicidade e a otimização dos recursos disponíveis. Ao garantir a eficiência financeira, melhorar o aproveitamento dos recursos humanos e materiais, e promover a sustentabilidade, a administração assegura que a população receba serviços de qualidade, ao mesmo tempo em que respeita os princípios de responsabilidade e transparência na gestão pública. Essa abordagem integrada não só fortalece a confiança da comunidade nas instituições públicas, mas também contribui para um desenvolvimento sustentável e equitativo no município.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, X, LEI 14.133/2021)

A celebração do contrato para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Município de Caculé requer uma série de providências que garantam a eficiência na execução do contrato e a adequada fiscalização. Conforme estipulado no artigo 18, §1º, inciso X da Lei 14.133/2021, as ações a serem implementadas incluem:

1. Planejamento e Elaboração do Contrato

- **Definição Clara das Cláusulas Contratuais:** O contrato deve incluir cláusulas bem definidas sobre as condições de fornecimento, prazos de entrega, penalidades por descumprimento, e especificações do GLP. A clareza nas obrigações do contratado e da administração pública é fundamental para evitar conflitos futuros.
- **Estabelecimento de Indicadores de Desempenho:** É importante definir indicadores de desempenho que permitam avaliar a qualidade do fornecimento e a eficiência do serviço prestado. Esses indicadores serão fundamentais para a fiscalização e a gestão do contrato.

2. Capacitação dos Servidores

- **Treinamento em Gestão Contratual:** Realizar capacitação para os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, abordando temas como legislação pertinente, gestão de contratos, e técnicas de fiscalização. Essa formação é essencial para assegurar que os servidores estejam preparados para monitorar a execução do contrato com eficácia.
- **Orientações sobre Segurança e Manuseio do GLP:** Oferecer treinamento específico sobre o manuseio seguro do Gás Liquefeito de Petróleo, enfatizando as normas de segurança e as melhores práticas. Isso garantirá que os servidores estejam cientes dos riscos associados e das precauções necessárias.

3. Estrutura de Fiscalização

- **Designação de Responsáveis pela Fiscalização:** Nomear servidores ou uma equipe específica para a fiscalização e acompanhamento do contrato. Esses profissionais devem ter um entendimento claro das obrigações contratuais e da importância da supervisão contínua.
- **Elaboração de um Plano de Fiscalização:** Criar um plano que defina claramente as responsabilidades dos fiscais, as metodologias de acompanhamento, e a frequência das inspeções. Um plano bem estruturado garantirá que não haja lacunas na fiscalização.

4. Comunicação com o Fornecedor

- **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** Definir canais de comunicação claros entre a administração pública e o fornecedor, para que questões e dúvidas possam ser tratadas de forma eficiente. Uma comunicação fluida é fundamental para prevenir mal-entendidos e garantir a transparência.
- **Reuniões de Alinhamento:** Promover reuniões antes da celebração do contrato para alinhar expectativas, esclarecer dúvidas e discutir detalhes operacionais. Essa interação inicial pode ajudar a construir uma relação de confiança entre as partes.

5. Documentação e Registro

- **Organização da Documentação:** Garantir que toda a documentação relacionada ao processo de contratação e ao contrato esteja organizada e acessível. Isso inclui formulários, certidões, e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.
- **Registro do Contrato no Sistema de Gestão:** Após a celebração do contrato, é essencial registrá-lo em um sistema de gestão contratual que permita o acompanhamento e a transparência das obrigações assumidas.

6. Considerações do Tópico

As providências a serem adotadas pela administração pública antes da celebração do contrato de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo são cruciais para garantir uma execução eficiente e transparente do contrato. A capacitação dos servidores, a clareza nas cláusulas contratuais, e a estrutura de fiscalização adequada são elementos fundamentais para assegurar que a contratação atenda às necessidades do município de maneira eficaz, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e a segurança na prestação de serviços à população. Essa abordagem proativa não apenas minimiza riscos e conflitos, mas também fortalece a confiança da comunidade nas instituições públicas.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI,

LEI 14.133/2021)

Conforme estabelecido no artigo 18, §1º, inciso XI da Lei 14.133/2021, a análise sobre contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para a transparência e a gestão eficaz dos recursos públicos. No caso da contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Município de Caculé, informamos que **não haverá contratações correlatas ou interdependentes** associadas a este processo.

Isso se justificativa vista a:

1. **Autonomia da Contratação:** A contratação de GLP é uma necessidade específica e isolada das Secretarias e setores do município. Este fornecimento não depende de outras aquisições, permitindo que a administração pública atenda às suas demandas de forma independente.
2. **Simplicidade Operacional:** A ausência de contratações correlatas simplifica o processo administrativo, facilitando a gestão e a fiscalização do contrato de GLP. Isso assegura um acompanhamento mais efetivo, sem a complexidade de interações entre múltiplas contratações.
3. **Foco na Eficiência:** Concentrar-se em uma única contratação permite que a administração dirija seus esforços e recursos para otimizar o fornecimento de GLP, garantindo a continuidade dos serviços essenciais sem a necessidade de coordenar múltiplos contratos.

Considerações do Tópico

Em resumo, a contratação do Gás Liquefeito de Petróleo será realizada de forma isolada, sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. Essa decisão reforça a eficiência e a clareza no gerenciamento dos recursos públicos, assegurando que as necessidades das Secretarias sejam atendidas de maneira eficaz e oportuna. Essa abordagem simplificada não apenas melhora a gestão contratual, mas também contribui para a transparência e a responsabilidade na administração pública.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, XII, LEI 14.133/2021)

A contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Município de Caculé pode apresentar alguns impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados. A seguir, são descritos os possíveis impactos e as medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para descarte e reciclagem de bens e refugos.

1. Possíveis Impactos Ambientais

- **Emissão de Gases de Efeito Estufa:** A queima de GLP pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a mudança climática.
- **Risco de Vazamentos e Contaminação do Solo:** O armazenamento inadequado dos botijões de GLP pode levar a vazamentos, resultando em contaminação do solo e da água.
- **Descarte Inadequado de Botijões Vazios:** O descarte inadequado de botijões de GLP pode gerar resíduos sólidos que não são devidamente tratados, afetando o meio ambiente.

2. Medidas Mitigadoras

- **Treinamento em Segurança e Manuseio:** Promover capacitação aos servidores sobre o manuseio seguro do GLP, prevenindo acidentes que possam resultar em vazamentos e contaminação.
- **Inspeções Regulares:** Implementar um cronograma de inspeções regulares nos locais de armazenamento para garantir que os botijões estejam em conformidade com as normas de segurança e não apresentem risco de vazamento.
- **Uso de Tecnologias Eficientes:** Priorizar fornecedores que utilizem tecnologias de baixo consumo de energia e práticas sustentáveis na produção e fornecimento de GLP. Isso inclui a utilização de equipamentos que otimizam o uso do gás, reduzindo a emissão de gases poluentes.

3. Logística Reversa

- **Sistema de Devolução de Botijões Vazios:** Estabelecer um sistema de logística reversa para a devolução e reciclagem de botijões vazios. O fornecedor deve ser responsável por recolher os botijões que não estão mais em uso, garantindo que sejam descartados ou reciclados de maneira adequada.
- **Adoção de Práticas Sustentáveis:** Incentivar o uso de recicláveis e promover campanhas de conscientização sobre a importância do descarte correto dos resíduos gerados.

4. Requisitos de Baixo Consumo de Energia

- **Eficiência Energética:** Ao selecionar o fornecedor, priorizar aqueles que adotam práticas de eficiência energética em suas operações, minimizando o impacto ambiental.
- **Monitoramento de Consumo:** Implementar um sistema de monitoramento do consumo de GLP nas Secretarias para identificar oportunidades de redução do uso e promover a eficiência.

5. Considerações do Tópico

A descrição dos possíveis impactos ambientais associados à contratação de Gás Liquefeito de Petróleo pelo Município de Caculé, juntamente com as medidas mitigadoras propostas, demonstra um compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental. Ao implementar práticas de segurança, eficiência energética, e logística reversa, a administração pública não apenas minimiza os impactos negativos no meio ambiente, mas também promove uma cultura de conscientização e respeito ao ecossistema. Essa abordagem integrada assegura que a contratação de GLP atenda às necessidades operacionais do município de forma responsável, contribuindo para um futuro mais sustentável.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, XIII, LEI 14.133/2021)

Após a análise detalhada dos aspectos relacionados à contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Município de Caculé, conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, é possível concluir que a contratação é adequada e necessária para atender às demandas operacionais das Secretarias e setores vinculados ao município. A seguir, são destacados os principais pontos que sustentam essa conclusão:

1. Atendendo à Demanda Específica

A contratação de GLP é essencial para garantir o funcionamento contínuo de diversas atividades administrativas e de serviços essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. O fornecimento regular e seguro de GLP assegura que as Secretarias possam realizar suas funções de maneira eficiente, atendendo prontamente às necessidades da população.

2. Adoção de Práticas Sustentáveis

As medidas mitigadoras propostas, que incluem a capacitação de servidores, a implementação de um sistema de logística reversa e a priorização de fornecedores que utilizam tecnologias sustentáveis, demonstram um compromisso com a responsabilidade ambiental e a sustentabilidade. Isso reforça a adequação da contratação, alinhando-a às melhores práticas de gestão pública.

3. Garantia de Economicidade

A escolha pela contratação parcelada permite um melhor controle orçamentário e a possibilidade de negociação de preços mais favoráveis. Isso não apenas contribui para a eficiência financeira, mas também assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e eficaz.

4. Flexibilidade e Agilidade

O modelo de contratação proposto proporciona flexibilidade e agilidade no

abastecimento de GLP, permitindo à administração pública responder rapidamente a variações na demanda e a necessidades emergenciais. Essa capacidade de adaptação é fundamental em um ambiente onde as demandas podem mudar rapidamente.

5. Compromisso com a Capacitação

A ênfase na capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão do contrato garante que a execução seja monitorada de forma eficaz. Isso minimiza riscos de descumprimento contratual e assegura que a contratação atenda aos padrões esperados de qualidade e segurança.

6. Considerações do Tópico

Em suma, a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo pelo Município de Caculé é plenamente adequada para atender às necessidades a que se destina. A combinação de uma análise cuidadosa das demandas, a implementação de medidas mitigadoras e práticas sustentáveis, e o foco na eficiência financeira e operacional, culminam em um processo de contratação que atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência da administração pública. Essa abordagem não só garantirá o fornecimento necessário de GLP, mas também promoverá uma gestão responsável e transparente, beneficiando a população de Caculé em suas necessidades cotidianas.

Este é o Estudo Técnico Preliminar – ETP, salvo melhor juízo.

Caculé, BA, 11 de fevereiro de 2025.

Stefano da Silva Rios

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ediene Coutinho dos Santos Arantes

Secretária de Saúde

Adailton Silva Cotrim

Secretário de Educação e Cultura

Ciro Marques Fernandes Gonçalves

Secretário de Obras e Saneamento



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**

Williams Matheus Fernandes Araujo
Secretário de Assistência Social

Joaquim Santos da Silva
Secretário de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – SEMEIA

